



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 001/2017

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 001/2017, dispondo sobre alteração do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.627, de 22 de julho de 2005, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marechal Cândido Rondon.

A necessidade da alteração da Lei Municipal nº 3.627, se faz necessária devido a extinção de algumas entidades bem como à criação de outras, representantes de nossa sociedade e que gostariam de participar deste Conselho. Esclarecemos que esta troca de entidade já foi debatida em reunião do CMMA e necessitamos da aprovação da Lei visando a indicação de novos membros, para início dos trabalhos do ano de 2017.

Solicitamos ainda a revogação da Lei Municipal nº 4.040, de 06 de maio de 2009, que alterava o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.627.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2017.

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido  
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 0000063  
Data: 03/02/2017 Horário: 16:33



Excelentíssimo Senhor  
**Vereador PEDRO RAUBER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 001/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.627, DE 22 DE JULHO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O Artigo 3º, do Capítulo I, da Lei Municipal nº 3.627, de 22 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes dos poderes públicos, órgãos de prestação de serviço e da sociedade civil organizada, a saber:*

*I – um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal:*

- a) Secretaria Municipal da Agricultura e Política Ambiental;*
- b) Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal;*
- d) Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;*
- e) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;*
- f) Câmara Municipal de Vereadores.*

*II – um representante de cada um dos órgãos/entidades atuantes no município:*

- a) UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Marechal Cândido Rondon;*
- b) EMATER/PR – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural e SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;*
- c) IAP – Instituto Ambiental do Paraná e ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;*
- d) OSMCR – Observatório Social de Marechal Cândido Rondon e GA-PA – Grupo de Amparo e Proteção Animal;*
- e) COOPERAGIR – Cooperativa dos Agentes Ambientais de Marechal Cândido Rondon;*
- f) CAPA – Centro de Apoio ao Pequeno Produtor.*

*III – um representante de cada um dos órgãos de representação de classe do município:*

- a) ACIMACAR – Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon;*



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 001/2017, de 03/02/2017 – Fls.02)

- b) Sindicato Rural de Marechal Cândido Rondon e ACEMPRE – Associação dos Mini Produtores Evangélicos;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal Cândido Rondon e APIOESTE – Associação dos Apicultores do Oeste do Paraná;
- d) AMS – Associação Municipal de Suinocultores e Associação Leite Oeste;
- e) AREA – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Marechal Cândido Rondon e ASSEAPAR – Associação dos Engenheiros Agrônomos do Oeste do Paraná;
- f) ARES – Associação dos Estudantes Secundaristas de Marechal Cândido Rondon.

§ 1º – Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º – Para as vagas compostas por duas entidades, serão respectivamente a primeira titular e a segunda suplente, conforme Incisos I, II e III deste Artigo."

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.040, de 06 de maio de 2009.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2017.

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito